

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Barreto Loja*. —
O Oficial de Justiça, *Miguel Fernandes*. 1000303473

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 1884/06.4TBLRA.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Ourivido — Vidreira Ouriense, L.^{da}

Insolvente — José Luís Ferreira Ferrinho.

No Tribunal da Comarca de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 7 de Julho de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Luís Ferreira Ferrinho, número de identificação fiscal 132574071, com endereço na Rua de Martingil, 62, Leiria, 2415-522 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. —
A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*. 3000210920

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Anúncio

Processo n.º 62/05.4TBPPS.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — António Maria dos Santos Mendes Batista e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, Secção Única de Pampilhosa da Serra, no dia 20 de Junho de 2006, pelas 11 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Maria dos Santos Mendes Batista, casado, nascido em 14 de Novembro de 1945, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151919038, bilhete de identidade n.º 7576317, com endereço na Rua de Diogo Gouveia, 4, rés-do-chão, Laranjeiro, 2800-000 Laranjeiro, Almada, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Romão Nunes, com escritório na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*. 3000210945

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3153/04.5TBSTS.

Falência (requerida).

Requerente — Luta — Importação e Exportação, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Dr.^a Germana Ferreira Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que por sentença de 8 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Luta — Importação e Exportação, L.^{da}, número de identificação fiscal 503911950, com sede na Rua da Rabada, Burgães, 4780-000 Santo Tirso, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, em substituição do anteriormente nomeado, o Dr. José Miguel Alves de Sampaio Rebelo, com endereço na Rua de Júlio Lourenço Pinto, 126-2.3, 4150-004 Porto.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Germana Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*. 3000210867

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1626/06.4TJVNF.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Alberto Oliveira Santos.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Especializada Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 7 de Junho de 2006, pelas 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Oliveira Santos, número de identificação fiscal 158006518, bilhete de identidade n.º 743246, com endereço na Rua Nova da Espadaneira, 56, 4770-441 Requião, Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio profissional na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alcides Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*. 3000210872

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 74/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Gondolar — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Março de 2006, pelas 13 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gondolar — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, número de identifica-